

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**  
**Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000**  
**Telefone: (33) 3514-1629**

**CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 003/2017**

**Concorrência Pública nº 002 /2017**  
**Processo Administrativo nº 097/2017**

**TERMO DE PERMISSÃO, A TÍTULO ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE MOTO-TAXI E MOTO-ENTREGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALACACHETA- MG. E O SENHOR: AFRANIO GOMES CARDOSO**

O **MUNICÍPIO DE MALACACHETA**, Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.404.871/0001-36, com Sede Administrativa à Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, nº 130, Centro, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, por seu Representante Legal, Sr. **WILTON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade M 11.582.373 SSP/MG e CPF nº 061.712.536-85, neste ato denominado **PERMITENTE** e o SR. **AFRANIO GOMES CARDOSO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua AQUILIS DE SOUSA REGIS, nº 66, Bairro CENTRO, Malacacheta- MG, portador do CPF nº 054.109.726-19 E IDENTIDADE MG9310977 PC/MG, neste ato denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** considerando as disposições da Lei Federal nº. **8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº12.009, de 30 de julho de 2009, Lei Municipal nº: 2091/2014, de 20 de março de 2014** e Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Orgânica do Município de Malacacheta – MG e normas aplicáveis, assim como todas as condições estabelecidas no Processo de Licitação nº 097/2017, modalidade Concorrência Pública nº 002/2017 celebram o presente Contrato de Permissão conforme avençado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

1.1 – Constitui-se objeto do presente Contrato, a Permissão a Título Oneroso para Exploração de Transporte Individual Remunerado de Passageiros na Modalidade Moto-Táxi e Moto-entrega, no Município de Malacacheta, de acordo com as condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 097/2017 – Edital de Concorrência Pública nº 002 /2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contraprestação**

**2.1** – O(A) Permissionário(a) pagará ao Município de Malacacheta –MG, no ato da assinatura deste instrumento, o valor estabelecido pela Concessão, conforme determina o Anexo I, item VI, 2 “a” da Lei Complementar Municipal nº 49/2013, de 20 de dezembro de 2013.

**2.2** – Constituirá encargo do(a) permissionário(a) o pagamento anual ao Município de Malacacheta como contraprestação pela Permissão aqui concedida, à Taxa de Alvará de Funcionamento e Localização e quitação do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), nos termos do Anexo I, VI, 2 “C” da Lei Complementar Municipal nº 49/2013, de 20 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Prazo da Permissão**

3.1 – A presente permissão terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal, conforme determina o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo o(a) Permissionário(a), a qualquer tempo, requerer o cancelamento de sua Permissão, devendo para tanto fazê-lo diretamente à Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, exigindo-se a quitação de seus débitos junto ao Município de Malacacheta –MG.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO**

**4.1** – É terminantemente vedada a transferência de Permissão aqui concedida, sendo nula de pleno direito quando efetuada, sujeitando-se o cedente às penalidades cabíveis.

**4.2** – Fica vedada a realização de sub-permissão a terceiros, bem como a transferência total ou parcial da execução dos serviços deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Dos Direitos e Deveres do Município**

5.1 – Caberá ao Município de Malacacheta, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, ou a quem ela indicar, permitir e fiscalizar a prestação de serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade moto-táxi e moto-entrega, respeitadas as legislações federais, estaduais, municipais em matéria de Trânsito, principalmente a Lei 9.503/99 – Código de Trânsito Brasileiro.

5.2 – Aplicar a penalidade legal no caso de toda e qualquer irregularidade na execução do presente Termo/ cassação do alvará de localização e funcionamento, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.3 - Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários a quem deverá ser dado ciência das providências tomadas em prazo nunca inferior a 8 (oito) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Das Responsabilidades do(a) permissionário(a):**

6.1 – O(A) permissionário(a), no exercício de sua atividade, deverá cumprir irrestritamente a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei Orgânica do Município de Malacacheta-MG e demais legislações pertinentes federais, estaduais e municipais independente de transcrição textual nesse Termo.

6.2 – O(A) permissionário(a) comprovará, no ato da assinatura deste Contrato, além da documentação do veículo e do motorista, Laudo de vistoria do veículo pelos órgãos Competentes.

6.3 – Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Contrato e na legislação pertinente.

6.4 – Observar e executar as determinações da Administração Municipal.

6.5 – Tratar com urbanidade e polidez os usuários e a fiscalização.

6.6 – Manter atualizados no Órgão Competente do Município, os registros do veículo e condutor e, em caso de substituição, o(a) permissionário(a) fará o comunicado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, podendo colocar o veículo e o motorista em serviço somente após estar de posse dos documentos referidos nesse Instrumento.

6.7 – Zelar pela boa qualidade dos serviços.

6.8 – Submeter o veículo à vistoria determinada nesse Contrato, de acordo com prazos e datas, salvo justificativa formal, devidamente aprovada pelo Município.

6.9 – Comunicar à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo o envolvimento de motorista em Processo Criminal.

6.10 – Manter endereço atualizado perante o Órgão Competente Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Infrações**

7.1 – Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da Lei 2091/2014 e demais leis pertinentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades**

8.1 – As penalidades a serem aplicadas ao infrator estão contidas no art. 17 - 25 da Lei 2091/2014.

#### **CLÁUSULA NONA: Do Auto de Infração**

9.1 – Constatada a infração, será lavrado o Auto por servidor designado para tal, nos termos do art. 26 da Lei 2091/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade Civil, Social, Previdenciária e Trabalhista**

10.1. – O objeto desta contratação possui feição estritamente pública e, por consequência, se rege pelas normas de Direito Público.

10.2 – Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual não geram relação de emprego entre a Administração Pública e o(a) permissionário(a), nem com seus prepostos empregados e representantes.

10.3 – Na ocorrência de quaisquer danos provocados pelo condutor a responsabilidade indenizatória e securitária será exclusivamente do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Tarifa:**

11.1 – O valor da tarifa esta fixado no Decreto nº 42/2017 de 02 de outubro de 2017 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Especificações do Veículo do(a) Permissionário(a)**

12.1 – O veículo do(a) permissionário(a) estará sujeito à prévia vistoria pelo DETRAN e padronização indicada pelo Município, tudo em conformidade com a Lei nº 9.503/99 – Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Municipal nº 2.091/2014 e demais regulamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Publicação:**

13.1- Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o presente Contrato de Permissão terá publicado seu extrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Malacacheta no ato de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Proibições:**

14.1 – É proibido aos (às) permissionários(as):

14.1.1 – Permitir que os condutores prestem serviços em má conservação, funcionamento, segurança dos veículos e falta de condições mínimas de higiene.

14.1.2 – Permitir alteração nas características dos veículos sem autorização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

14.1.3 – Permutar o veículo, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

14.1.4 – Permitir pessoas não autorizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo preste serviços cuja permissão não lhe foi outorgada.

14.1.5 – Permitir que o veículo circule com mais de 05(cinco) anos de fabricação.

14.1.6 – Efetuar a cessão ou transferência da permissão.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Da Rescisão:**

15.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo(a) Permissionário(a) , através de requerimento à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do foro:**

16.1 – As partes que elegem o Foro desta Comarca de Malacacheta, como o componente para dirimir dúvidas de interpretação de quaisquer cláusulas deste contrato e questões que não possam ser resolvidas administrativamente, com a renúncia de quais qualquer outro.

16.2 – E estando as partes, **MUNICÍPIO DE MALACACHETA** e O SENHOR AFRANIO GOMES CARDOSO, de pleno acordo com as condições e cláusulas acima, assinam presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

Malacacheta, 01 de Novembro de 2017

**WILTON PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

---

**AFRANIO GOMES CARDOSO**  
PERMISSIONÁRIO

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**  
**Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000**  
**Telefone: (33) 3514-1629**

**CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 012/2017**

**Concorrência Pública nº 007/2017**  
**Processo Administrativo nº 097/2017**

**TERMO DE PERMISSÃO, A TÍTULO ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE MOTO-TAXI E MOTO-ENTREGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALACACHETA- MG. E O SENHOR: EDIVALDO PEREIRA NEVES**

O **MUNICÍPIO DE MALACACHETA**, Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.404.871/0001-36, com Sede Administrativa à Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, nº 130, Centro, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, por seu Representante Legal, Sr. **WILTON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade M 11.582.373 SSP/MG e CPF nº 061.712.536-85, neste ato denominado **PERMITENTE** e o SR. Edivaldo Pereira Neves, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado à Rua Aurelino Mattedi, nº 014 Bairro Nossa Senhora das Graças, Malacacheta- MG, portador do CPF nº 080.316.796-22 E IDENTIDADE MG13094201 SSP/MG, neste ato denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** considerando as disposições da Lei Federal nº. **8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº12.009, de 30 de julho de 2009, Lei Municipal nº: 2091/2014, de 20 de março de 2014** e Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Orgânica do Município de Malacacheta – MG e normas aplicáveis, assim como todas as condições estabelecidas no Processo de Licitação nº 097/2017, modalidade Concorrência Pública nº 002/2017 celebram o presente Contrato de Permissão conforme avençado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

1.2 – Constitui-se objeto do presente Contrato, a Permissão a Título Oneroso para Exploração de Transporte Individual Remunerado de Passageiros na Modalidade Moto-Táxi e Moto-entrega, no Município de Malacacheta, de acordo com as condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 097/2017 – Edital de Concorrência Pública nº 002 /2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contraprestação**

**2.1** – O(A) Permissionário(a) pagará ao Município de Malacacheta –MG, no ato da assinatura deste instrumento, o valor estabelecido pela Concessão, conforme determina o Anexo I, item VI, 2 “a” da Lei Complementar Municipal nº 49/2013, de 20 de dezembro de 2013.

**2.2** – Constituirá encargo do(a) permissionário(a) o pagamento anual ao Município de Malacacheta como contraprestação pela Permissão aqui concedida, à Taxa de Alvará de Funcionamento e Localização e quitação do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), nos termos do Anexo I, VI, 2 “C” da Lei Complementar Municipal nº 49/2013, de 20 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Prazo da Permissão**

3.1 – A presente permissão terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal, conforme determina o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo o(a) Permissionário(a), a qualquer tempo, requerer o cancelamento de sua Permissão, devendo para tanto fazê-lo diretamente à Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, exigindo-se a quitação de seus débitos junto ao Município de Malacacheta –MG.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO**

4.1 – É terminantemente vedada a transferência de Permissão aqui concedida, sendo nula de pleno direito quando efetuada, sujeitando-se o cedente às penalidades cabíveis.

**4.2** – Fica vedada a realização de sub-permissão a terceiros, bem como a transferência total ou parcial da execução dos serviços deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Dos Direitos e Deveres do Município**

5.1 – Caberá ao Município de Malacacheta, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, ou a quem ela indicar, permitir e fiscalizar a prestação de serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade moto-táxi e moto-entrega, respeitadas as legislações federais, estaduais, municipais em matéria de Trânsito, principalmente a Lei 9.503/99 – Código de Trânsito Brasileiro.

5.2 – Aplicar a penalidade legal no caso de toda e qualquer irregularidade na execução do presente Termo/ cassação do alvará de localização e funcionamento, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.3 - Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários a quem deverá ser dado ciência das providências tomadas em prazo nunca inferior a 8 (oito) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Das Responsabilidades do(a) permissionário(a):**

6.1 – O(A) permissionário(a), no exercício de sua atividade, deverá cumprir irrestritamente a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei Orgânica do Município de Malacacheta-MG e demais legislações pertinentes federais, estaduais e municipais independente de transcrição textual nesse Termo.

6.2 – O(A) permissionário(a) comprovará, no ato da assinatura deste Contrato, além da documentação do veículo e do motorista, Laudo de vistoria do veículo pelos órgãos Competentes.

6.3 – Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Contrato e na legislação pertinente.

6.4 – Observar e executar as determinações da Administração Municipal.

6.5 – Tratar com urbanidade e polidez os usuários e a fiscalização.

6.6 – Manter atualizados no Órgão Competente do Município, os registros do veículo e condutor e, em caso de substituição, o(a) permissionário(a) fará o comunicado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, podendo colocar o veículo e o motorista em serviço somente após estar de posse dos documentos referidos nesse Instrumento.

6.7 – Zelar pela boa qualidade dos serviços.

6.8 – Submeter o veículo à vistoria determinada nesse Contrato, de acordo com prazos e datas, salvo justificativa formal, devidamente aprovada pelo Município.

6.9 – Comunicar à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo o envolvimento de motorista em Processo Criminal.

6.10 – Manter endereço atualizado perante o Órgão Competente Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Infrações**

7.1 – Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da Lei 2091/2014 e demais leis pertinentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades**

8.1 – As penalidades a serem aplicadas ao infrator estão contidas no art. 17 - 25 da Lei 2091/2014.

#### **CLÁUSULA NONA: Do Auto de Infração**

9.1 – Constatada a infração, será lavrado o Auto por servidor designado para tal, nos termos do art. 26 da Lei 2091/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade Civil, Social, Previdenciária e Trabalhista**

10.1. – O objeto desta contratação possui feição estritamente pública e, por conseqüência, se rege pelas normas de Direito Público.

10.2 – Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual não geram relação de emprego entre a Administração Pública e o(a) permissionário(a), nem com seus prepostos empregados e representantes.

10.3 – Na ocorrência de quaisquer danos provocados pelo condutor a responsabilidade indenizatória e securitária será exclusivamente do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Tarifa:**

11.1 – O valor da tarifa esta fixado no Decreto nº 42/2017 de 02 de outubro de 2017 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Especificações do Veículo do(a) Permissionário(a)**

12.1 – O veículo do(a) permissionário(a) estará sujeito à prévia vistoria pelo DETRAN e padronização indicada pelo Município, tudo em conformidade com a Lei nº 9.503/99 – Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Municipal nº 2.091/2014 e demais regulamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Publicação:**

13.1- Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o presente Contrato de Permissão terá publicado seu extrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Malacacheta no ato de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Proibições:**

14.1 – É proibido aos (às) permissionários(as):

14.1.1 – Permitir que os condutores prestem serviços em má conservação, funcionamento, segurança dos veículos e falta de condições mínimas de higiene.

14.1.2 – Permitir alteração nas características dos veículos sem autorização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

14.1.3 – Permutar o veículo, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

14.1.4 – Permitir pessoas não autorizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo preste serviços cuja permissão não lhe foi outorgada.

14.1.5 – Permitir que o veículo circule com mais de 05(cinco) anos de fabricação.

14.1.6 – Efetuar a cessão ou transferência da permissão.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Da Rescisão:**

15.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo(a) Permissionário(a) , através de requerimento à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do foro:**

16.1 – As partes que elegem o Foro desta Comarca de Malacacheta, como o componente para dirimir dúvidas de interpretação de quaisquer cláusulas deste contrato e questões que não possam ser resolvidas administrativamente, com a renúncia de quais qualquer outro.

16.2 – E estando as partes, **MUNICÍPIO DE MALACACHETA** e O SENHOR Edivaldo Pereira Neves, de pleno acordo com as condições e cláusulas acima, assinam presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

Malacacheta, 01 de Novembro de 2017

**WILTON PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

---

**Edivaldo Pereira Neves**  
**PERMISSIONÁRIO**

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**  
**Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000**  
**Telefone: (33) 3514-1629**

**CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 002/2017**

**Concorrência Pública nº 002 /2017**  
**Processo Administrativo nº 097/2017**

**TERMO DE PERMISSÃO, A TÍTULO ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE MOTO-TAXI E MOTO-ENTREGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALACACHETA- MG. E O SENHOR: ELSON DA SILVA FIUZA**

O **MUNICÍPIO DE MALACACHETA**, Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.404.871/0001-36, com Sede Administrativa à Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, nº 130, Centro, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, por seu Representante Legal, Sr. **WILTON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade M 11.582.373 SSP/MG e CPF nº 061.712.536-85, neste ato denominado **PERMITENTE** e o SR. **ELSON DA SILVA FIUZA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua DOUTOR GERSON ROCHA RASLAN, nº 380, Bairro PROGRESSO, Malacacheta- MG, portador do CPF nº 777.033.326-15 E IDENTIDADE MG17772546 SSP/MG, neste ato denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** considerando as disposições da Lei Federal nº. **8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº12.009, de 30 de julho de 2009, Lei Municipal nº: 2091/2014, de 20 de março de 2014** e Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Orgânica do Município de Malacacheta – MG e normas aplicáveis, assim como todas as condições estabelecidas no Processo de Licitação nº 097/2017, modalidade Concorrência Pública nº 002/2017 celebram o presente Contrato de Permissão conforme avençado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

1.3 – Constitui-se objeto do presente Contrato, a Permissão a Título Oneroso para Exploração de Transporte Individual Remunerado de Passageiros na Modalidade Moto-Táxi e Moto-entrega, no Município de Malacacheta, de acordo com as condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 097/2017 – Edital de Concorrência Pública nº 002 /2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contraprestação**

**2.1** – O(A) Permissionário(a) pagará ao Município de Malacacheta –MG, no ato da assinatura deste instrumento, o valor estabelecido pela Concessão, conforme determina o Anexo I, item VI, 2 “a” da Lei Complementar Municipal nº 49/2013, de 20 de dezembro de 2013.

**2.2** – Constituirá encargo do(a) permissionário(a) o pagamento anual ao Município de Malacacheta como contraprestação pela Permissão aqui concedida, à Taxa de Alvará de Funcionamento e Localização e quitação do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), nos termos do Anexo I, VI, 2 “C” da Lei Complementar Municipal nº 49/2013, de 20 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Prazo da Permissão**

3.1 – A presente permissão terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal, conforme determina o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo o(a) Permissionário(a), a qualquer tempo, requerer o cancelamento de sua Permissão, devendo para tanto fazê-lo diretamente à Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, exigindo-se a quitação de seus débitos junto ao Município de Malacacheta –MG.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO**

**4.1** – É terminantemente vedada a transferência de Permissão aqui concedida, sendo nula de pleno direito quando efetuada, sujeitando-se o cedente às penalidades cabíveis.

**4.2** – Fica vedada a realização de sub-permissão a terceiros, bem como a transferência total ou parcial da execução dos serviços deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: Dos Direitos e Deveres do Município**

5.1 – Caberá ao Município de Malacacheta, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, ou a quem ela indicar, permitir e fiscalizar a prestação de serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade moto-táxi e moto-entrega, respeitadas as legislações federais, estaduais, municipais em matéria de Trânsito, principalmente a Lei 9.503/99 – Código de Trânsito Brasileiro.

5.2 – Aplicar a penalidade legal no caso de toda e qualquer irregularidade na execução do presente Termo/ cassação do alvará de localização e funcionamento, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.3 - Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários a quem deverá ser dado ciência das providências tomadas em prazo nunca inferior a 8 (oito) dias.

**CLÁUSULA SEXTA: Das Responsabilidades do(a) permissionário(a):**

6.1 – O(A) permissionário(a), no exercício de sua atividade, deverá cumprir irrestritamente a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei Orgânica do Município de Malacacheta-MG e demais legislações pertinentes federais, estaduais e municipais independente de transcrição textual nesse Termo.

6.2 – O(A) permissionário(a) comprovará, no ato da assinatura deste Contrato, além da documentação do veículo e do motorista, Laudo de vistoria do veículo pelos órgãos Competentes.

6.3 – Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Contrato e na legislação pertinente.

6.4 – Observar e executar as determinações da Administração Municipal.

6.5 – Tratar com urbanidade e polidez os usuários e a fiscalização.

6.6 – Manter atualizados no Órgão Competente do Município, os registros do veículo e condutor e, em caso de substituição, o(a) permissionário(a) fará o comunicado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, podendo colocar o veículo e o motorista em serviço somente após estar de posse dos documentos referidos nesse Instrumento.

6.7 – Zelar pela boa qualidade dos serviços.

6.8 – Submeter o veículo à vistoria determinada nesse Contrato, de acordo com prazos e datas, salvo justificativa formal, devidamente aprovada pelo Município.

6.9 – Comunicar à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo o envolvimento de motorista em Processo Criminal.

6.10 – Manter endereço atualizado perante o Órgão Competente Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Infrações**

7.1 – Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da Lei 2091/2014 e demais leis pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades**

8.1 – As penalidades a serem aplicadas ao infrator estão contidas no art. 17 - 25 da Lei 2091/2014.

**CLÁUSULA NONA: Do Auto de Infração**

9.1 – Constatada a infração, será lavrado o Auto por servidor designado para tal, nos termos do art. 26 da Lei 2091/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade Civil, Social, Previdenciária e Trabalhista**

10.1. – O objeto desta contratação possui feição estritamente pública e, por conseqüência, se rege pelas normas de Direito Público.

10.2 – Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual não geram relação de emprego entre a Administração Pública e o(a) permissionário(a), nem com seus prepostos empregados e representantes.

10.3 – Na ocorrência de quaisquer danos provocados pelo condutor a responsabilidade indenizatória e securitária será exclusivamente do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Tarifa:**

11.1 – O valor da tarifa esta fixado no Decreto nº 42/2017 de 02 de outubro de 2017 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Especificações do Veículo do(a) Permissionário(a)**

12.1 – O veículo do(a) permissionário(a) estará sujeito à prévia vistoria pelo DETRAN e padronização indicada pelo Município, tudo em conformidade com a Lei nº 9.503/99 – Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Municipal nº 2.091/2014 e demais regulamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Publicação:**

13.1- Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o presente Contrato de Permissão terá publicado seu extrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Malacacheta no ato de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Proibições:**

14.1 – É proibido aos (às) permissionários(as):

14.1.1 – Permitir que os condutores prestem serviços em má conservação, funcionamento, segurança dos veículos e falta de condições mínimas de higiene.

14.1.2 – Permitir alteração nas características dos veículos sem autorização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

14.1.3 – Permutar o veículo, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

14.1.4 – Permitir pessoas não autorizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo preste serviços cuja permissão não lhe foi outorgada.

14.1.5 – Permitir que o veículo circule com mais de 05(cinco) anos de fabricação.

14.1.6 – Efetuar a cessão ou transferência da permissão.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Da Rescisão:**

15.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo(a) Permissionário(a) , através de requerimento à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do foro:**

16.1 – As partes que elegem o Foro desta Comarca de Malacacheta, como o componente para dirimir dúvidas de interpretação de quaisquer cláusulas deste contrato e questões que não possam ser resolvidas administrativamente, com a renúncia de quais qualquer outro.

16.2 – E estando as partes, **MUNICÍPIO DE MALACACHETA** e **O ELSON DA SILVA FIUZA**, de pleno acordo com as condições e cláusulas acima, assinam presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

Malacacheta, 01 de Novembro de 2017

**WILTON PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

---

**ELSON DA SILVA FIUZA**  
**PERMISSIONÁRIO**

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**  
**Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000**  
**Telefone: (33) 3514-1629**

**CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 010/2017**

**Concorrência Pública nº 002 /2017**  
**Processo Administrativo nº 097/2017**

**TERMO DE PERMISSÃO, A TÍTULO ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE MOTO-TAXI E MOTO-ENTREGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALACACHETA- MG. E O SENHOR: FABIO RODRIGUES CARDOSO**

O **MUNICÍPIO DE MALACACHETA**, Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.404.871/0001-36, com Sede Administrativa à Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, nº 130, Centro, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, por seu Representante Legal, Sr. **WILTON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade M 11.582.373 SSP/MG e CPF nº 061.712.536-85, neste ato denominado **PERMITENTE** e o SR. **FABIO RODRIGUES CARDOSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua GERALDO SANTOS COIMBRA, nº 218, Bairro PROGRESSO, Malacacheta- MG, portador do CPF nº 049.974.206-03 E IDENTIDADE 351569297 SSP/MG, neste ato denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** considerando as disposições da Lei Federal nº. **8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº12.009, de 30 de julho de 2009, Lei Municipal nº: 2091/2014, de 20 de março de 2014** e Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Orgânica do Município de Malacacheta – MG e normas aplicáveis, assim como todas as condições estabelecidas no Processo de Licitação nº 097/2017, modalidade Concorrência Pública nº 002/2017 celebram o presente Contrato de Permissão conforme avençado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

1.4 – Constitui-se objeto do presente Contrato, a Permissão a Título Oneroso para Exploração de Transporte Individual Remunerado de Passageiros na Modalidade Moto-Táxi e Moto-entrega, no Município de Malacacheta, de acordo com as condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 097/2017 – Edital de Concorrência Pública nº 002 /2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contraprestação**

**2.1** – O(A) Permissionário(a) pagará ao Município de Malacacheta –MG, no ato da assinatura deste instrumento, o valor estabelecido pela Concessão, conforme determina o Anexo I, item VI, 2 “a” da Lei Complementar Municipal nº 49/2013, de 20 de dezembro de 2013.

**2.2** – Constituirá encargo do(a) permissionário(a) o pagamento anual ao Município de Malacacheta como contraprestação pela Permissão aqui concedida, à Taxa de Alvará de Funcionamento e Localização e quitação do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), nos termos do Anexo I, VI, 2 “C” da Lei Complementar Municipal nº 49/2013, de 20 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Prazo da Permissão**

3.1 – A presente permissão terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal, conforme determina o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo o(a) Permissionário(a), a qualquer tempo, requerer o cancelamento de sua Permissão, devendo para tanto fazê-lo diretamente à Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, exigindo-se a quitação de seus débitos junto ao Município de Malacacheta –MG.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO**

4.1 – É terminantemente vedada a transferência de Permissão aqui concedida, sendo nula de pleno direito quando efetuada, sujeitando-se o cedente às penalidades cabíveis.

**4.2** – Fica vedada a realização de sub-permissão a terceiros, bem como a transferência total ou parcial da execução dos serviços deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Dos Direitos e Deveres do Município**

5.1 – Caberá ao Município de Malacacheta, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, ou a quem ela indicar, permitir e fiscalizar a prestação de serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade moto-táxi e moto-entrega, respeitadas as legislações federais, estaduais, municipais em matéria de Trânsito, principalmente a Lei 9.503/99 – Código de Trânsito Brasileiro.

5.2 – Aplicar a penalidade legal no caso de toda e qualquer irregularidade na execução do presente Termo/ cassação do alvará de localização e funcionamento, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.3 - Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários a quem deverá ser dado ciência das providências tomadas em prazo nunca inferior a 8 (oito) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Das Responsabilidades do(a) permissionário(a):**

6.1 – O(A) permissionário(a), no exercício de sua atividade, deverá cumprir irrestritamente a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei Orgânica do Município de Malacacheta-MG e demais legislações pertinentes federais, estaduais e municipais independente de transcrição textual nesse Termo.

6.2 – O(A) permissionário(a) comprovará, no ato da assinatura deste Contrato, além da documentação do veículo e do motorista, Laudo de vistoria do veículo pelos órgãos Competentes.

6.3 – Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Contrato e na legislação pertinente.

6.4 – Observar e executar as determinações da Administração Municipal.

6.5 – Tratar com urbanidade e polidez os usuários e a fiscalização.

6.6 – Manter atualizados no Órgão Competente do Município, os registros do veículo e condutor e, em caso de substituição, o(a) permissionário(a) fará o comunicado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, podendo colocar o veículo e o motorista em serviço somente após estar de posse dos documentos referidos nesse Instrumento.

6.7 – Zelar pela boa qualidade dos serviços.

6.8 – Submeter o veículo à vistoria determinada nesse Contrato, de acordo com prazos e datas, salvo justificativa formal, devidamente aprovada pelo Município.

6.9 – Comunicar à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo o envolvimento de motorista em Processo Criminal.

6.10 – Manter endereço atualizado perante o Órgão Competente Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Infrações**

7.1 – Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da Lei 2091/2014 e demais leis pertinentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades**

8.1 – As penalidades a serem aplicadas ao infrator estão contidas no art. 17 - 25 da Lei 2091/2014.

#### **CLÁUSULA NONA: Do Auto de Infração**

9.1 – Constatada a infração, será lavrado o Auto por servidor designado para tal, nos termos do art. 26 da Lei 2091/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade Civil, Social, Previdenciária e Trabalhista**

10.1. – O objeto desta contratação possui feição estritamente pública e, por consequência, se rege pelas normas de Direito Público.

10.2 – Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual não geram relação de emprego entre a Administração Pública e o(a) permissionário(a), nem com seus prepostos empregados e representantes.

10.3 – Na ocorrência de quaisquer danos provocados pelo condutor a responsabilidade indenizatória e securitária será exclusivamente do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Tarifa:**

11.1 – O valor da tarifa esta fixado no Decreto nº 42/2017 de 02 de outubro de 2017 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Especificações do Veículo do(a) Permissionário(a)**

12.1 – O veículo do(a) permissionário(a) estará sujeito à prévia vistoria pelo DETRAN e padronização indicada pelo Município, tudo em conformidade com a Lei nº 9.503/99 – Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Municipal nº 2.091/2014 e demais regulamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Publicação:**

13.1- Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o presente Contrato de Permissão terá publicado seu extrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Malacacheta no ato de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Proibições:**

14.1 – É proibido aos (às) permissionários(as):

14.1.1 – Permitir que os condutores prestem serviços em má conservação, funcionamento, segurança dos veículos e falta de condições mínimas de higiene.

14.1.2 – Permitir alteração nas características dos veículos sem autorização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

14.1.3 – Permutar o veículo, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

14.1.4 – Permitir pessoas não autorizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo preste serviços cuja permissão não lhe foi outorgada.

14.1.5 – Permitir que o veículo circule com mais de 05(cinco) anos de fabricação.

14.1.6 – Efetuar a cessão ou transferência da permissão.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Da Rescisão:**

15.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo(a) Permissionário(a) , através de requerimento à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do foro:**

16.1 – As partes que elegem o Foro desta Comarca de Malacacheta, como o componente para dirimir dúvidas de interpretação de quaisquer cláusulas deste contrato e questões que não possam ser resolvidas administrativamente, com a renúncia de quais qualquer outro.

16.2 – E estando as partes, **MUNICÍPIO DE MALACACHETA** e **O SENHOR FABIO RODRIGUES CARDOSO**, de pleno acordo com as condições e cláusulas acima, assinam presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

Malacacheta, 01 de Novembro de 2017

**WILTON PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

---

**FABIO RODRIGUES CARDOSO**  
**PERMISSIONÁRIO**

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**  
**Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000**  
**Telefone: (33) 3514-1629**

**CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 011/2017**

**Concorrência Pública nº 007/2017**  
**Processo Administrativo nº 097/2017**

**TERMO DE PERMISSÃO, A TÍTULO ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE MOTO-TAXI E MOTO-ENTREGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALACACHETA- MG. E O SENHOR: JANIO CARLOS DOS SANTOS**

O **MUNICÍPIO DE MALACACHETA**, Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.404.871/0001-36, com Sede Administrativa à Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, nº 130, Centro, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, por seu Representante Legal, Sr. **WILTON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade M 11.582.373 SSP/MG e CPF nº 061.712.536-85, neste ato denominado **PERMITENTE** e o SR. Janio Carlos Carvalho dos Santos, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado à Rua Clemente Pego, nº 071 Bairro Aldeia, Malacacheta- MG, portador do CPF nº 095.740.846-39 E IDENTIDADE MG16368906 SSP/MG, neste ato denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** considerando as disposições da Lei Federal nº. **8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº12.009, de 30 de julho de 2009, Lei Municipal nº: 2091/2014, de 20 de março de 2014** e Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Orgânica do Município de Malacacheta – MG e normas aplicáveis, assim como todas as condições estabelecidas no Processo de Licitação nº 097/2017, modalidade Concorrência Pública nº 002/2017 celebram o presente Contrato de Permissão conforme avençado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

1.5 – Constitui-se objeto do presente Contrato, a Permissão a Título Oneroso para Exploração de Transporte Individual Remunerado de Passageiros na Modalidade Moto-Táxi e Moto-entrega, no Município de Malacacheta, de acordo com as condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 097/2017 – Edital de Concorrência Pública nº 002 /2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contraprestação**

**2.1** – O(A) Permissionário(a) pagará ao Município de Malacacheta –MG, no ato da assinatura deste instrumento, o valor estabelecido pela Concessão, conforme determina o Anexo I, item VI, 2 “a” da Lei Complementar Municipal nº 49/2013, de 20 de dezembro de 2013.

**2.2** – Constituirá encargo do(a) permissionário(a) o pagamento anual ao Município de Malacacheta como contraprestação pela Permissão aqui concedida, à Taxa de Alvará de Funcionamento e Localização e quitação do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), nos termos do Anexo I, VI, 2 “C” da Lei Complementar Municipal nº 49/2013, de 20 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Prazo da Permissão**

3.1 – A presente permissão terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal, conforme determina o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo o(a) Permissionário(a), a qualquer tempo, requerer o cancelamento de sua Permissão, devendo para tanto fazê-lo diretamente à Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, exigindo-se a quitação de seus débitos junto ao Município de Malacacheta –MG.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO**

4.1 – É terminantemente vedada a transferência de Permissão aqui concedida, sendo nula de pleno direito quando efetuada, sujeitando-se o cedente às penalidades cabíveis.

**4.2** – Fica vedada a realização de sub-permissão a terceiros, bem como a transferência total ou parcial da execução dos serviços deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Dos Direitos e Deveres do Município**

5.1 – Caberá ao Município de Malacacheta, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, ou a quem ela indicar, permitir e fiscalizar a prestação de serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade moto-táxi e moto-entrega, respeitadas as legislações federais, estaduais, municipais em matéria de Trânsito, principalmente a Lei 9.503/99 – Código de Trânsito Brasileiro.

5.2 – Aplicar a penalidade legal no caso de toda e qualquer irregularidade na execução do presente Termo/ cassação do alvará de localização e funcionamento, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.3 - Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários a quem deverá ser dado ciência das providências tomadas em prazo nunca inferior a 8 (oito) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Das Responsabilidades do(a) permissionário(a):**

6.1 – O(A) permissionário(a), no exercício de sua atividade, deverá cumprir irrestritamente a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei Orgânica do Município de Malacacheta-MG e demais legislações pertinentes federais, estaduais e municipais independente de transcrição textual nesse Termo.

6.2 – O(A) permissionário(a) comprovará, no ato da assinatura deste Contrato, além da documentação do veículo e do motorista, Laudo de vistoria do veículo pelos órgãos Competentes.

6.3 – Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Contrato e na legislação pertinente.

6.4 – Observar e executar as determinações da Administração Municipal.

6.5 – Tratar com urbanidade e polidez os usuários e a fiscalização.

6.6 – Manter atualizados no Órgão Competente do Município, os registros do veículo e condutor e, em caso de substituição, o(a) permissionário(a) fará o comunicado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, podendo colocar o veículo e o motorista em serviço somente após estar de posse dos documentos referidos nesse Instrumento.

6.7 – Zelar pela boa qualidade dos serviços.

6.8 – Submeter o veículo à vistoria determinada nesse Contrato, de acordo com prazos e datas, salvo justificativa formal, devidamente aprovada pelo Município.

6.9 – Comunicar à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo o envolvimento de motorista em Processo Criminal.

6.10 – Manter endereço atualizado perante o Órgão Competente Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Infrações**

7.1 – Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da Lei 2091/2014 e demais leis pertinentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades**

8.1 – As penalidades a serem aplicadas ao infrator estão contidas no art. 17 - 25 da Lei 2091/2014.

#### **CLÁUSULA NONA: Do Auto de Infração**

9.1 – Constatada a infração, será lavrado o Auto por servidor designado para tal, nos termos do art. 26 da Lei 2091/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade Civil, Social, Previdenciária e Trabalhista**

10.1. – O objeto desta contratação possui feição estritamente pública e, por consequência, se rege pelas normas de Direito Público.

10.2 – Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual não geram relação de emprego entre a Administração Pública e o(a) permissionário(a), nem com seus prepostos empregados e representantes.

10.3 – Na ocorrência de quaisquer danos provocados pelo condutor a responsabilidade indenizatória e securitária será exclusivamente do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Tarifa:**

11.1 – O valor da tarifa esta fixado no Decreto nº 42/2017 de 02 de outubro de 2017 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Especificações do Veículo do(a) Permissionário(a)**

12.1 – O veículo do(a) permissionário(a) estará sujeito à prévia vistoria pelo DETRAN e padronização indicada pelo Município, tudo em conformidade com a Lei nº 9.503/99 – Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Municipal nº 2.091/2014 e demais regulamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Publicação:**

13.1- Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o presente Contrato de Permissão terá publicado seu extrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Malacacheta no ato de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Proibições:**

14.1 – É proibido aos (às) permissionários(as):

14.1.1 – Permitir que os condutores prestem serviços em má conservação, funcionamento, segurança dos veículos e falta de condições mínimas de higiene.

14.1.2 – Permitir alteração nas características dos veículos sem autorização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

14.1.3 – Permutar o veículo, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

14.1.4 – Permitir pessoas não autorizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo preste serviços cuja permissão não lhe foi outorgada.

14.1.5 – Permitir que o veículo circule com mais de 05(cinco) anos de fabricação.

14.1.6 – Efetuar a cessão ou transferência da permissão.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Da Rescisão:**

15.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo(a) Permissionário(a) , através de requerimento à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do foro:**

16.1 – As partes que elegem o Foro desta Comarca de Malacacheta, como o componente para dirimir dúvidas de interpretação de quaisquer cláusulas deste contrato e questões que não possam ser resolvidas administrativamente, com a renúncia de quais qualquer outro.

16.2 – E estando as partes, **MUNICÍPIO DE MALACACHETA** e O SENHOR Janio Carlos Carvalho dos Santos, de pleno acordo com as condições e cláusulas acima, assinam presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

Malacacheta, 01 de Novembro de 2017

**WILTON PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

---

**Janio Carlos Carvalho dos Santos**  
**PERMISSIONÁRIO**

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**  
**Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000**  
**Telefone: (33) 3514-1629**

**CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 007/2017**

**Concorrência Pública nº 007/2017**  
**Processo Administrativo nº 097/2017**

**TERMO DE PERMISSÃO, A TÍTULO ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE MOTO-TAXI E MOTO-ENTREGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALACACHETA- MG. E O SENHOR: JOÃO ANTONIO CALDEIRA DE OLIVEIRA**

O **MUNICÍPIO DE MALACACHETA**, Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.404.871/0001-36, com Sede Administrativa à Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, nº 130, Centro, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, por seu Representante Legal, Sr. **WILTON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade M 11.582.373 SSP/MG e CPF nº 061.712.536-85, neste ato denominado **PERMITENTE** e o SR. João Antonio Caldeira de Oliveira, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado à Rua Antonio Paula dias, nº 083 Bairro Esperança, Malacacheta- MG, portador do CPF nº 119.340.338-39 E IDENTIDADE MG11540207 SSP/MG, neste ato denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** considerando as disposições da Lei Federal nº. **8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº12.009, de 30 de julho de 2009, Lei Municipal nº: 2091/2014, de 20 de março de 2014** e Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Orgânica do Município de Malacacheta – MG e normas aplicáveis, assim como todas as condições estabelecidas no Processo de Licitação nº 097/2017, modalidade Concorrência Pública nº 002/2017 celebram o presente Contrato de Permissão conforme avençado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

1.6 – Constitui-se objeto do presente Contrato, a Permissão a Título Oneroso para Exploração de Transporte Individual Remunerado de Passageiros na Modalidade Moto-Táxi e Moto-entrega, no Município de Malacacheta, de acordo com as condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 097/2017 – Edital de Concorrência Pública nº 002 /2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contraprestação**

**2.1** – O(A) Permissionário(a) pagará ao Município de Malacacheta –MG, no ato da assinatura deste instrumento, o valor estabelecido pela Concessão, conforme determina o Anexo I, item VI, 2 “a” da Lei Complementar Municipal nº 49/2013, de 20 de dezembro de 2013.

**2.2** – Constituirá encargo do(a) permissionário(a) o pagamento anual ao Município de Malacacheta como contraprestação pela Permissão aqui concedida, à Taxa de Alvará de Funcionamento e Localização e quitação do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), nos termos do Anexo I, VI, 2 “C” da Lei Complementar Municipal nº 49/2013, de 20 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Prazo da Permissão**

3.1 – A presente permissão terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal, conforme determina o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo o(a) Permissionário(a), a qualquer tempo, requerer o cancelamento de sua Permissão, devendo para tanto fazê-lo diretamente à Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, exigindo-se a quitação de seus débitos junto ao Município de Malacacheta –MG.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO**

4.1 – É terminantemente vedada a transferência de Permissão aqui concedida, sendo nula de pleno direito quando efetuada, sujeitando-se o cedente às penalidades cabíveis.

**4.2** – Fica vedada a realização de sub-permissão a terceiros, bem como a transferência total ou parcial da execução dos serviços deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Dos Direitos e Deveres do Município**

5.1 – Caberá ao Município de Malacacheta, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, ou a quem ela indicar, permitir e fiscalizar a prestação de serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade moto-táxi e moto-entrega, respeitadas as legislações federais, estaduais, municipais em matéria de Trânsito, principalmente a Lei 9.503/99 – Código de Trânsito Brasileiro.

5.2 – Aplicar a penalidade legal no caso de toda e qualquer irregularidade na execução do presente Termo/ cassação do alvará de localização e funcionamento, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.3 - Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários a quem deverá ser dado ciência das providências tomadas em prazo nunca inferior a 8 (oito) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Das Responsabilidades do(a) permissionário(a):**

6.1 – O(A) permissionário(a), no exercício de sua atividade, deverá cumprir irrestritamente a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei Orgânica do Município de Malacacheta-MG e demais legislações pertinentes federais, estaduais e municipais independente de transcrição textual nesse Termo.

6.2 – O(A) permissionário(a) comprovará, no ato da assinatura deste Contrato, além da documentação do veículo e do motorista, Laudo de vistoria do veículo pelos órgãos Competentes.

6.3 – Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Contrato e na legislação pertinente.

6.4 – Observar e executar as determinações da Administração Municipal.

6.5 – Tratar com urbanidade e polidez os usuários e a fiscalização.

6.6 – Manter atualizados no Órgão Competente do Município, os registros do veículo e condutor e, em caso de substituição, o(a) permissionário(a) fará o comunicado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, podendo colocar o veículo e o motorista em serviço somente após estar de posse dos documentos referidos nesse Instrumento.

6.7 – Zelar pela boa qualidade dos serviços.

6.8 – Submeter o veículo à vistoria determinada nesse Contrato, de acordo com prazos e datas, salvo justificativa formal, devidamente aprovada pelo Município.

6.9 – Comunicar à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo o envolvimento de motorista em Processo Criminal.

6.10 – Manter endereço atualizado perante o Órgão Competente Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Infrações**

7.1 – Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da Lei 2091/2014 e demais leis pertinentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades**

8.1 – As penalidades a serem aplicadas ao infrator estão contidas no art. 17 - 25 da Lei 2091/2014.

#### **CLÁUSULA NONA: Do Auto de Infração**

9.1 – Constatada a infração, será lavrado o Auto por servidor designado para tal, nos termos do art. 26 da Lei 2091/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade Civil, Social, Previdenciária e Trabalhista**

10.1. – O objeto desta contratação possui feição estritamente pública e, por consequência, se rege pelas normas de Direito Público.

10.2 – Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual não geram relação de emprego entre a Administração Pública e o(a) permissionário(a), nem com seus prepostos empregados e representantes.

10.3 – Na ocorrência de quaisquer danos provocados pelo condutor a responsabilidade indenizatória e securitária será exclusivamente do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Tarifa:**

11.1 – O valor da tarifa esta fixado no Decreto nº 42/2017 de 02 de outubro de 2017 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Especificações do Veículo do(a) Permissionário(a)**

12.1 – O veículo do(a) permissionário(a) estará sujeito à prévia vistoria pelo DETRAN e padronização indicada pelo Município, tudo em conformidade com a Lei nº 9.503/99 – Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Municipal nº 2.091/2014 e demais regulamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Publicação:**

13.1- Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o presente Contrato de Permissão terá publicado seu extrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Malacacheta no ato de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Proibições:**

14.1 – É proibido aos (às) permissionários(as):

14.1.1 – Permitir que os condutores prestem serviços em má conservação, funcionamento, segurança dos veículos e falta de condições mínimas de higiene.

14.1.2 – Permitir alteração nas características dos veículos sem autorização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

14.1.3 – Permutar o veículo, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

14.1.4 – Permitir pessoas não autorizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo preste serviços cuja permissão não lhe foi outorgada.

14.1.5 – Permitir que o veículo circule com mais de 05(cinco) anos de fabricação.

14.1.6 – Efetuar a cessão ou transferência da permissão.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Da Rescisão:**

15.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo(a) Permissionário(a) , através de requerimento à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do foro:**

16.1 – As partes que elegem o Foro desta Comarca de Malacacheta, como o componente para dirimir dúvidas de interpretação de quaisquer cláusulas deste contrato e questões que não possam ser resolvidas administrativamente, com a renúncia de quais qualquer outro.

16.2 – E estando as partes, **MUNICÍPIO DE MALACACHETA** e **O SENHOR JOÃO ANTONIO CALDEIRA DE OLIVEIRA**, de pleno acordo com as condições e cláusulas acima, assinam presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

Malacacheta, 01 de Novembro de 2017

**WILTON PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**JOÃO ANTONIO CALDEIRA DE OLIVEIRA**  
**PERMISSIONÁRIO**

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**  
**Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000**  
**Telefone: (33) 3514-1629**

**CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 006/2017**

**Concorrência Pública nº 002 /2017**  
**Processo Administrativo nº 097/2017**

**TERMO DE PERMISSÃO, A TÍTULO ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE MOTO-TAXI E MOTO-ENTREGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALACACHETA- MG. E O SENHOR: JOSE MARIA RODRIGUES FERREIRA**

O **MUNICÍPIO DE MALACACHETA**, Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.404.871/0001-36, com Sede Administrativa à Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, nº 130, Centro, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, por seu Representante Legal, Sr. **WILTON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade M 11.582.373 SSP/MG e CPF nº 061.712.536-85, neste ato denominado **PERMITENTE** e o SR. JOSE MARIA RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua João Pereira Soares de Araujo, nº s/n Bairro Santana, Malacacheta- MG, portador do CPF nº 071.662.266-17 E IDENTIDADE M6002281 SSP/MG, neste ato denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** considerando as disposições da Lei Federal nº. **8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº12.009, de 30 de julho de 2009, Lei Municipal nº: 2091/2014, de 20 de março de 2014** e Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Orgânica do Município de Malacacheta – MG e normas aplicáveis, assim como todas as condições estabelecidas no Processo de Licitação nº 097/2017, modalidade Concorrência Pública nº 002/2017 celebram o presente Contrato de Permissão conforme avençado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

1.7 – Constitui-se objeto do presente Contrato, a Permissão a Título Oneroso para Exploração de Transporte Individual Remunerado de Passageiros na Modalidade Moto-Táxi e Moto-entrega, no Município de Malacacheta, de acordo com as condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 097/2017 – Edital de Concorrência Pública nº 002 /2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contraprestação**

**2.1** – O(A) Permissionário(a) pagará ao Município de Malacacheta –MG, no ato da assinatura deste instrumento, o valor estabelecido pela Concessão, conforme determina o Anexo I, item VI, 2 “a” da Lei Complementar Municipal nº 49/2013, de 20 de dezembro de 2013.

**2.2** – Constituirá encargo do(a) permissionário(a) o pagamento anual ao Município de Malacacheta como contraprestação pela Permissão aqui concedida, à Taxa de Alvará de Funcionamento e Localização e quitação do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), nos termos do Anexo I, VI, 2 “C” da Lei Complementar Municipal nº 49/2013, de 20 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Prazo da Permissão**

3.1 – A presente permissão terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal, conforme determina o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo o(a) Permissionário(a), a qualquer tempo, requerer o cancelamento de sua Permissão, devendo para tanto fazê-lo diretamente à Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, exigindo-se a quitação de seus débitos junto ao Município de Malacacheta –MG.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO**

4.1 – É terminantemente vedada a transferência de Permissão aqui concedida, sendo nula de pleno direito quando efetuada, sujeitando-se o cedente às penalidades cabíveis.

**4.2** – Fica vedada a realização de sub-permissão a terceiros, bem como a transferência total ou parcial da execução dos serviços deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Dos Direitos e Deveres do Município**

5.1 – Caberá ao Município de Malacacheta, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, ou a quem ela indicar, permitir e fiscalizar a prestação de serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade moto-táxi e moto-entrega, respeitadas as legislações federais, estaduais, municipais em matéria de Trânsito, principalmente a Lei 9.503/99 – Código de Trânsito Brasileiro.

5.2 – Aplicar a penalidade legal no caso de toda e qualquer irregularidade na execução do presente Termo/ cassação do alvará de localização e funcionamento, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.3 - Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários a quem deverá ser dado ciência das providências tomadas em prazo nunca inferior a 8 (oito) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Das Responsabilidades do(a) permissionário(a):**

6.1 – O(A) permissionário(a), no exercício de sua atividade, deverá cumprir irrestritamente a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei Orgânica do Município de Malacacheta-MG e demais legislações pertinentes federais, estaduais e municipais independente de transcrição textual nesse Termo.

6.2 – O(A) permissionário(a) comprovará, no ato da assinatura deste Contrato, além da documentação do veículo e do motorista, Laudo de vistoria do veículo pelos órgãos Competentes.

6.3 – Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Contrato e na legislação pertinente.

6.4 – Observar e executar as determinações da Administração Municipal.

6.5 – Tratar com urbanidade e polidez os usuários e a fiscalização.

6.6 – Manter atualizados no Órgão Competente do Município, os registros do veículo e condutor e, em caso de substituição, o(a) permissionário(a) fará o comunicado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, podendo colocar o veículo e o motorista em serviço somente após estar de posse dos documentos referidos nesse Instrumento.

6.7 – Zelar pela boa qualidade dos serviços.

6.8 – Submeter o veículo à vistoria determinada nesse Contrato, de acordo com prazos e datas, salvo justificativa formal, devidamente aprovada pelo Município.

6.9 – Comunicar à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo o envolvimento de motorista em Processo Criminal.

6.10 – Manter endereço atualizado perante o Órgão Competente Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Infrações**

7.1 – Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da Lei 2091/2014 e demais leis pertinentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades**

8.1 – As penalidades a serem aplicadas ao infrator estão contidas no art. 17 - 25 da Lei 2091/2014.

#### **CLÁUSULA NONA: Do Auto de Infração**

9.1 – Constatada a infração, será lavrado o Auto por servidor designado para tal, nos termos do art. 26 da Lei 2091/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade Civil, Social, Previdenciária e Trabalhista**

10.1. – O objeto desta contratação possui feição estritamente pública e, por consequência, se rege pelas normas de Direito Público.

10.2 – Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual não geram relação de emprego entre a Administração Pública e o(a) permissionário(a), nem com seus prepostos empregados e representantes.

10.3 – Na ocorrência de quaisquer danos provocados pelo condutor a responsabilidade indenizatória e securitária será exclusivamente do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Tarifa:**

11.1 – O valor da tarifa esta fixado no Decreto nº 42/2017 de 02 de outubro de 2017 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Especificações do Veículo do(a) Permissionário(a)**

12.1 – O veículo do(a) permissionário(a) estará sujeito à prévia vistoria pelo DETRAN e padronização indicada pelo Município, tudo em conformidade com a Lei nº 9.503/99 – Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Municipal nº 2.091/2014 e demais regulamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Publicação:**

13.1- Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o presente Contrato de Permissão terá publicado seu extrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Malacacheta no ato de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Proibições:**

14.1 – É proibido aos (às) permissionários(as):

14.1.1 – Permitir que os condutores prestem serviços em má conservação, funcionamento, segurança dos veículos e falta de condições mínimas de higiene.

14.1.2 – Permitir alteração nas características dos veículos sem autorização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

14.1.3 – Permutar o veículo, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

14.1.4 – Permitir pessoas não autorizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo preste serviços cuja permissão não lhe foi outorgada.

14.1.5 – Permitir que o veículo circule com mais de 05(cinco) anos de fabricação.

14.1.6 – Efetuar a cessão ou transferência da permissão.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Da Rescisão:**

15.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo(a) Permissionário(a) , através de requerimento à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do foro:**

16.1 – As partes que elegem o Foro desta Comarca de Malacacheta, como o componente para dirimir dúvidas de interpretação de quaisquer cláusulas deste contrato e questões que não possam ser resolvidas administrativamente, com a renúncia de quais qualquer outro.

16.2 – E estando as partes, **MUNICÍPIO DE MALACACHETA** e O SENHOR Jose Maria Rodrigues Ferreira, de pleno acordo com as condições e cláusulas acima, assinam presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

Malacacheta, 01 de Novembro de 2017

**WILTON PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**JOSE MARIA RODRIGUES FERREIRA**  
PERMISSIONÁRIO

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**  
**Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000**  
**Telefone: (33) 3514-1629**

**CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 004/2017**

**Concorrência Pública nº 002 /2017**  
**Processo Administrativo nº 097/2017**

**TERMO DE PERMISSÃO, A TÍTULO ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE MOTO-TAXI E MOTO-ENTREGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALACACHETA- MG. E O SENHOR: MARCONE DE JESUS FERREIRA LIMA**

O **MUNICÍPIO DE MALACACHETA**, Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.404.871/0001-36, com Sede Administrativa à Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, nº 130, Centro, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, por seu Representante Legal, Sr. **WILTON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade M 11.582.373 SSP/MG e CPF nº 061.712.536-85, neste ato denominado **PERMITENTE** e o SR. **MARCONE DE JESUS FERREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua JOÃO DE SALES SOBRINHO, nº 17, Bairro ALDEIA, Malacacheta- MG, portador do CPF nº 108.296.396-83 E IDENTIDADE MG17460662 SSP/MG, neste ato denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** considerando as disposições da Lei Federal nº. **8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº12.009, de 30 de julho de 2009, Lei Municipal nº: 2091/2014, de 20 de março de 2014** e Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Orgânica do Município de Malacacheta – MG e normas aplicáveis, assim como todas as condições estabelecidas no Processo de Licitação nº 097/2017, modalidade Concorrência Pública nº 002/2017 celebram o presente Contrato de Permissão conforme avençado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

1.8 – Constitui-se objeto do presente Contrato, a Permissão a Título Oneroso para Exploração de Transporte Individual Remunerado de Passageiros na Modalidade Moto-Táxi e Moto-entrega, no Município de Malacacheta, de acordo com as condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 097/2017 – Edital de Concorrência Pública nº 002 /2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contraprestação**

**2.1** – O(A) Permissionário(a) pagará ao Município de Malacacheta –MG, no ato da assinatura deste instrumento, o valor estabelecido pela Concessão, conforme determina o Anexo I, item VI, 2 “a” da Lei Complementar Municipal nº 49/2013, de 20 de dezembro de 2013.

**2.2** – Constituirá encargo do(a) permissionário(a) o pagamento anual ao Município de Malacacheta como contraprestação pela Permissão aqui concedida, à Taxa de Alvará de Funcionamento e Localização e quitação do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), nos termos do Anexo I, VI, 2 “C” da Lei Complementar Municipal nº 49/2013, de 20 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Prazo da Permissão**

3.1 – A presente permissão terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal, conforme determina o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo o(a) Permissionário(a), a qualquer tempo, requerer o cancelamento de sua Permissão, devendo para tanto fazê-lo diretamente à Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, exigindo-se a quitação de seus débitos junto ao Município de Malacacheta –MG.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO**

4.1 – É terminantemente vedada a transferência de Permissão aqui concedida, sendo nula de pleno direito quando efetuada, sujeitando-se o cedente às penalidades cabíveis.

**4.2** – Fica vedada a realização de sub-permissão a terceiros, bem como a transferência total ou parcial da execução dos serviços deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Dos Direitos e Deveres do Município**

5.1 – Caberá ao Município de Malacacheta, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, ou a quem ela indicar, permitir e fiscalizar a prestação de serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade moto-táxi e moto-entrega, respeitadas as legislações federais, estaduais, municipais em matéria de Trânsito, principalmente a Lei 9.503/99 – Código de Trânsito Brasileiro.

5.2 – Aplicar a penalidade legal no caso de toda e qualquer irregularidade na execução do presente Termo/ cassação do alvará de localização e funcionamento, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.3 - Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários a quem deverá ser dado ciência das providências tomadas em prazo nunca inferior a 8 (oito) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Das Responsabilidades do(a) permissionário(a):**

6.1 – O(A) permissionário(a), no exercício de sua atividade, deverá cumprir irrestritamente a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei Orgânica do Município de Malacacheta-MG e demais legislações pertinentes federais, estaduais e municipais independente de transcrição textual nesse Termo.

6.2 – O(A) permissionário(a) comprovará, no ato da assinatura deste Contrato, além da documentação do veículo e do motorista, Laudo de vistoria do veículo pelos órgãos Competentes.

6.3 – Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Contrato e na legislação pertinente.

6.4 – Observar e executar as determinações da Administração Municipal.

6.5 – Tratar com urbanidade e polidez os usuários e a fiscalização.

6.6 – Manter atualizados no Órgão Competente do Município, os registros do veículo e condutor e, em caso de substituição, o(a) permissionário(a) fará o comunicado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, podendo colocar o veículo e o motorista em serviço somente após estar de posse dos documentos referidos nesse Instrumento.

6.7 – Zelar pela boa qualidade dos serviços.

6.8 – Submeter o veículo à vistoria determinada nesse Contrato, de acordo com prazos e datas, salvo justificativa formal, devidamente aprovada pelo Município.

6.9 – Comunicar à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo o envolvimento de motorista em Processo Criminal.

6.10 – Manter endereço atualizado perante o Órgão Competente Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Infrações**

7.1 – Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da Lei 2091/2014 e demais leis pertinentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades**

8.1 – As penalidades a serem aplicadas ao infrator estão contidas no art. 17 - 25 da Lei 2091/2014.

#### **CLÁUSULA NONA: Do Auto de Infração**

9.1 – Constatada a infração, será lavrado o Auto por servidor designado para tal, nos termos do art. 26 da Lei 2091/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade Civil, Social, Previdenciária e Trabalhista**

10.1. – O objeto desta contratação possui feição estritamente pública e, por conseqüência, se rege pelas normas de Direito Público.

10.2 – Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual não geram relação de emprego entre a Administração Pública e o(a) permissionário(a), nem com seus prepostos empregados e representantes.

10.3 – Na ocorrência de quaisquer danos provocados pelo condutor a responsabilidade indenizatória e securitária será exclusivamente do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Tarifa:**

11.1 – O valor da tarifa esta fixado no Decreto nº 42/2017 de 02 de outubro de 2017 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Especificações do Veículo do(a) Permissionário(a)**

12.1 – O veículo do(a) permissionário(a) estará sujeito à prévia vistoria pelo DETRAN e padronização indicada pelo Município, tudo em conformidade com a Lei nº 9.503/99 – Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Municipal nº 2.091/2014 e demais regulamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Publicação:**

13.1- Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o presente Contrato de Permissão terá publicado seu extrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Malacacheta no ato de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Proibições:**

14.1 – É proibido aos (às) permissionários(as):

14.1.1 – Permitir que os condutores prestem serviços em má conservação, funcionamento, segurança dos veículos e falta de condições mínimas de higiene.

14.1.2 – Permitir alteração nas características dos veículos sem autorização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

14.1.3 – Permutar o veículo, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

14.1.4 – Permitir pessoas não autorizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo preste serviços cuja permissão não lhe foi outorgada.

14.1.5 – Permitir que o veículo circule com mais de 05(cinco) anos de fabricação.

14.1.6 – Efetuar a cessão ou transferência da permissão.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Da Rescisão:**

15.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo(a) Permissionário(a) , através de requerimento à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do foro:**

16.1 – As partes que elegem o Foro desta Comarca de Malacacheta, como o componente para dirimir dúvidas de interpretação de quaisquer cláusulas deste contrato e questões que não possam ser resolvidas administrativamente, com a renúncia de quais qualquer outro.

16.2 – E estando as partes, **MUNICÍPIO DE MALACACHETA** e **O SENHOR MARCONE DE JESUS FERREIRA LIMA**, de pleno acordo com as condições e cláusulas acima, assinam presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

Malacacheta, 01 de Novembro de 2017

**WILTON PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**MARCONE DE JESUS FERREIRA LIMA**  
**PERMISSIONÁRIO**

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**  
**Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000**  
**Telefone: (33) 3514-1629**

**CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 009/2017**

**Concorrência Pública nº 002 /2017**  
**Processo Administrativo nº 097/2017**

**TERMO DE PERMISSÃO, A TÍTULO ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE MOTO-TAXI E MOTO-ENTREGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALACACHETA- MG. E O SENHOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA LIMA**

O **MUNICÍPIO DE MALACACHETA**, Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.404.871/0001-36, com Sede Administrativa à Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, nº 130, Centro, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, por seu Representante Legal, Sr. **WILTON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade M 11.582.373 SSP/MG e CPF nº 061.712.536-85, neste ato denominado **PERMITENTE** e o SR. **MARCOS ANTONIO FERREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Antonio Paula Dias nº 323 Bairro ALDEIA, Malacacheta- MG, portador do CPF nº 029.650.096-80 E IDENTIDADE M8514172 SSP/MG, neste ato denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** considerando as disposições da Lei Federal nº. **8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº12.009, de 30 de julho de 2009, Lei Municipal nº: 2091/2014, de 20 de março de 2014** e Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Orgânica do Município de Malacacheta – MG e normas aplicáveis, assim como todas as condições estabelecidas no Processo de Licitação nº 097/2017, modalidade Concorrência Pública nº 002/2017 celebram o presente Contrato de Permissão conforme avençado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

1.9 – Constitui-se objeto do presente Contrato, a Permissão a Título Oneroso para Exploração de Transporte Individual Remunerado de Passageiros na Modalidade Moto-Táxi e Moto-entrega, no Município de Malacacheta, de acordo com as condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 097/2017 – Edital de Concorrência Pública nº 002 /2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contraprestação**

**2.1** – O(A) Permissionário(a) pagará ao Município de Malacacheta –MG, no ato da assinatura deste instrumento, o valor estabelecido pela Concessão, conforme determina o Anexo I, item VI, 2 “a” da Lei Complementar Municipal nº 49/2013, de 20 de dezembro de 2013.

**2.2** – Constituirá encargo do(a) permissionário(a) o pagamento anual ao Município de Malacacheta como contraprestação pela Permissão aqui concedida, à Taxa de Alvará de Funcionamento e Localização e quitação do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), nos termos do Anexo I, VI, 2 “C” da Lei Complementar Municipal nº 49/2013, de 20 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Prazo da Permissão**

3.1 – A presente permissão terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal, conforme determina o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo o(a) Permissionário(a), a qualquer tempo, requerer o cancelamento de sua Permissão, devendo para tanto fazê-lo diretamente à Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, exigindo-se a quitação de seus débitos junto ao Município de Malacacheta –MG.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO**

4.1 – É terminantemente vedada a transferência de Permissão aqui concedida, sendo nula de pleno direito quando efetuada, sujeitando-se o cedente às penalidades cabíveis.

**4.2** – Fica vedada a realização de sub-permissão a terceiros, bem como a transferência total ou parcial da execução dos serviços deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Dos Direitos e Deveres do Município**

5.1 – Caberá ao Município de Malacacheta, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, ou a quem ela indicar, permitir e fiscalizar a prestação de serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade moto-táxi e moto-entrega, respeitadas as legislações federais, estaduais, municipais em matéria de Trânsito, principalmente a Lei 9.503/99 – Código de Trânsito Brasileiro.

5.2 – Aplicar a penalidade legal no caso de toda e qualquer irregularidade na execução do presente Termo/ cassação do alvará de localização e funcionamento, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.3 - Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários a quem deverá ser dado ciência das providências tomadas em prazo nunca inferior a 8 (oito) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Das Responsabilidades do(a) permissionário(a):**

6.1 – O(A) permissionário(a), no exercício de sua atividade, deverá cumprir irrestritamente a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei Orgânica do Município de Malacacheta-MG e demais legislações pertinentes federais, estaduais e municipais independente de transcrição textual nesse Termo.

6.2 – O(A) permissionário(a) comprovará, no ato da assinatura deste Contrato, além da documentação do veículo e do motorista, Laudo de vistoria do veículo pelos órgãos Competentes.

6.3 – Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Contrato e na legislação pertinente.

6.4 – Observar e executar as determinações da Administração Municipal.

6.5 – Tratar com urbanidade e polidez os usuários e a fiscalização.

6.6 – Manter atualizados no Órgão Competente do Município, os registros do veículo e condutor e, em caso de substituição, o(a) permissionário(a) fará o comunicado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, podendo colocar o veículo e o motorista em serviço somente após estar de posse dos documentos referidos nesse Instrumento.

6.7 – Zelar pela boa qualidade dos serviços.

6.8 – Submeter o veículo à vistoria determinada nesse Contrato, de acordo com prazos e datas, salvo justificativa formal, devidamente aprovada pelo Município.

6.9 – Comunicar à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo o envolvimento de motorista em Processo Criminal.

6.10 – Manter endereço atualizado perante o Órgão Competente Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Infrações**

7.1 – Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da Lei 2091/2014 e demais leis pertinentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades**

8.1 – As penalidades a serem aplicadas ao infrator estão contidas no art. 17 - 25 da Lei 2091/2014.

#### **CLÁUSULA NONA: Do Auto de Infração**

9.1 – Constatada a infração, será lavrado o Auto por servidor designado para tal, nos termos do art. 26 da Lei 2091/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade Civil, Social, Previdenciária e Trabalhista**

10.1. – O objeto desta contratação possui feição estritamente pública e, por conseqüência, se rege pelas normas de Direito Público.

10.2 – Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual não geram relação de emprego entre a Administração Pública e o(a) permissionário(a), nem com seus prepostos empregados e representantes.

10.3 – Na ocorrência de quaisquer danos provocados pelo condutor a responsabilidade indenizatória e securitária será exclusivamente do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Tarifa:**

11.1 – O valor da tarifa esta fixado no Decreto nº 42/2017 de 02 de outubro de 2017 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Especificações do Veículo do(a) Permissionário(a)**

12.1 – O veículo do(a) permissionário(a) estará sujeito à prévia vistoria pelo DETRAN e padronização indicada pelo Município, tudo em conformidade com a Lei nº 9.503/99 – Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Municipal nº 2.091/2014 e demais regulamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Publicação:**

13.1- Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o presente Contrato de Permissão terá publicado seu extrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Malacacheta no ato de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Proibições:**

14.1 – É proibido aos (às) permissionários(as):

14.1.1 – Permitir que os condutores prestem serviços em má conservação, funcionamento, segurança dos veículos e falta de condições mínimas de higiene.

14.1.2 – Permitir alteração nas características dos veículos sem autorização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

14.1.3 – Permutar o veículo, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

14.1.4 – Permitir pessoas não autorizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo preste serviços cuja permissão não lhe foi outorgada.

14.1.5 – Permitir que o veículo circule com mais de 05(cinco) anos de fabricação.

14.1.6 – Efetuar a cessão ou transferência da permissão.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Da Rescisão:**

15.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo(a) Permissionário(a) , através de requerimento à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do foro:**

16.1 – As partes que elegem o Foro desta Comarca de Malacacheta, como o componente para dirimir dúvidas de interpretação de quaisquer cláusulas deste contrato e questões que não possam ser resolvidas administrativamente, com a renúncia de quais qualquer outro.

16.2 – E estando as partes, **MUNICÍPIO DE MALACACHETA** e O SENHOR MARCOS ANTONIO FERREIRA LIMA , de pleno acordo com as condições e cláusulas acima, assinam presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

Malacacheta, 01 de Novembro de 2017

**WILTON PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**MARCOS ANTONIO FERREIRA LIMA**  
PERMISSIONÁRIO

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**  
**Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000**  
**Telefone: (33) 3514-1629**

**CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 005/2017**

**Concorrência Pública nº 002 /2017**  
**Processo Administrativo nº 097/2017**

**TERMO DE PERMISSÃO, A TÍTULO ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE MOTO-TAXI E MOTO-ENTREGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALACACHETA- MG. E O SENHOR: RONALDO PEREIRA NEVES**

O **MUNICÍPIO DE MALACACHETA**, Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.404.871/0001-36, com Sede Administrativa à Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, nº 130, Centro, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, por seu Representante Legal, Sr. **WILTON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade M 11.582.373 SSP/MG e CPF nº 061.712.536-85, neste ato denominado **PERMITENTE** e o SR. **RONALDO PEREIRA NEVES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua AURELIO MATTEDI, nº 14 Bairro NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Malacacheta- MG, portador do CPF nº 092.261.536-55 E IDENTIDADE MG15970639 SSP/MG, neste ato denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** considerando as disposições da Lei Federal nº. **8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº12.009, de 30 de julho de 2009, Lei Municipal nº: 2091/2014, de 20 de março de 2014** e Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Orgânica do Município de Malacacheta – MG e normas aplicáveis, assim como todas as condições estabelecidas no Processo de Licitação nº 097/2017, modalidade Concorrência Pública nº 002/2017 celebram o presente Contrato de Permissão conforme avençado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

1.10– Constitui-se objeto do presente Contrato, a Permissão a Título Oneroso para Exploração de Transporte Individual Remunerado de Passageiros na Modalidade Moto-Táxi e Moto-entrega, no Município de Malacacheta, de acordo com as condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 097/2017 – Edital de Concorrência Pública nº 002 /2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contraprestação**

**2.1** – O(A) Permissionário(a) pagará ao Município de Malacacheta –MG, no ato da assinatura deste instrumento, o valor estabelecido pela Concessão, conforme determina o Anexo I, item VI, 2 “a” da Lei Complementar Municipal nº 49/2013, de 20 de dezembro de 2013.

**2.2** – Constituirá encargo do(a) permissionário(a) o pagamento anual ao Município de Malacacheta como contraprestação pela Permissão aqui concedida, à Taxa de Alvará de Funcionamento e Localização e quitação do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), nos termos do Anexo I, VI, 2 “C” da Lei Complementar Municipal nº 49/2013, de 20 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Prazo da Permissão**

**3.1** – A presente permissão terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal, conforme determina o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo o(a) Permissionário(a), a qualquer tempo, requerer o cancelamento de sua Permissão, devendo para tanto fazê-lo diretamente à Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, exigindo-se a quitação de seus débitos junto ao Município de Malacacheta –MG.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO**

**4.1** – É terminantemente vedada a transferência de Permissão aqui concedida, sendo nula de pleno direito quando efetuada, sujeitando-se o cedente às penalidades cabíveis.

**4.2** – Fica vedada a realização de sub-permissão a terceiros, bem como a transferência total ou parcial da execução dos serviços deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: Dos Direitos e Deveres do Município**

5.1 – Caberá ao Município de Malacacheta, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, ou a quem ela indicar, permitir e fiscalizar a prestação de serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade moto-táxi e moto-entrega, respeitadas as legislações federais, estaduais, municipais em matéria de Trânsito, principalmente a Lei 9.503/99 – Código de Trânsito Brasileiro.

5.2 – Aplicar a penalidade legal no caso de toda e qualquer irregularidade na execução do presente Termo/ cassação do alvará de localização e funcionamento, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.3 - Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários a quem deverá ser dado ciência das providências tomadas em prazo nunca inferior a 8 (oito) dias.

**CLÁUSULA SEXTA: Das Responsabilidades do(a) permissionário(a):**

6.1 – O(A) permissionário(a), no exercício de sua atividade, deverá cumprir irrestritamente a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei Orgânica do Município de Malacacheta-MG e demais legislações pertinentes federais, estaduais e municipais independente de transcrição textual nesse Termo.

6.2 – O(A) permissionário(a) comprovará, no ato da assinatura deste Contrato, além da documentação do veículo e do motorista, Laudo de vistoria do veículo pelos órgãos Competentes.

6.3 – Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Contrato e na legislação pertinente.

6.4 – Observar e executar as determinações da Administração Municipal.

6.5 – Tratar com urbanidade e polidez os usuários e a fiscalização.

6.6 – Manter atualizados no Órgão Competente do Município, os registros do veículo e condutor e, em caso de substituição, o(a) permissionário(a) fará o comunicado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, podendo colocar o veículo e o motorista em serviço somente após estar de posse dos documentos referidos nesse Instrumento.

6.7 – Zelar pela boa qualidade dos serviços.

6.8 – Submeter o veículo à vistoria determinada nesse Contrato, de acordo com prazos e datas, salvo justificativa formal, devidamente aprovada pelo Município.

6.9 – Comunicar à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo o envolvimento de motorista em Processo Criminal.

6.10 – Manter endereço atualizado perante o Órgão Competente Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Infrações**

7.1 – Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da Lei 2091/2014 e demais leis pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades**

8.1 – As penalidades a serem aplicadas ao infrator estão contidas no art. 17 - 25 da Lei 2091/2014.

**CLÁUSULA NONA: Do Auto de Infração**

9.1 – Constatada a infração, será lavrado o Auto por servidor designado para tal, nos termos do art. 26 da Lei 2091/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade Civil, Social, Previdenciária e Trabalhista**

10.1. – O objeto desta contratação possui feição estritamente pública e, por consequência, se rege pelas normas de Direito Público.

10.2 – Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual não geram relação de emprego entre a Administração Pública e o(a) permissionário(a), nem com seus prepostos empregados e representantes.

10.3 – Na ocorrência de quaisquer danos provocados pelo condutor a responsabilidade indenizatória e securitária será exclusivamente do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Tarifa:**

11.1 – O valor da tarifa esta fixado no Decreto nº 42/2017 de 02 de outubro de 2017 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Especificações do Veículo do(a) Permissionário(a)**

12.1 – O veículo do(a) permissionário(a) estará sujeito à prévia vistoria pelo DETRAN e padronização indicada pelo Município, tudo em conformidade com a Lei nº 9.503/99 – Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Municipal nº 2.091/2014 e demais regulamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Publicação:**

13.1- Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o presente Contrato de Permissão terá publicado seu extrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Malacacheta no ato de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Proibições:**

14.1 – É proibido aos (às) permissionários(as):

14.1.1 – Permitir que os condutores prestem serviços em má conservação, funcionamento, segurança dos veículos e falta de condições mínimas de higiene.

14.1.2 – Permitir alteração nas características dos veículos sem autorização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

14.1.3 – Permutar o veículo, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

14.1.4 – Permitir pessoas não autorizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo preste serviços cuja permissão não lhe foi outorgada.

14.1.5 – Permitir que o veículo circule com mais de 05(cinco) anos de fabricação.

14.1.6 – Efetuar a cessão ou transferência da permissão.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Da Rescisão:**

15.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo(a) Permissionário(a) , através de requerimento à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do foro:**

16.1 – As partes que elegem o Foro desta Comarca de Malacacheta, como o componente para dirimir dúvidas de interpretação de quaisquer cláusulas deste contrato e questões que não possam ser resolvidas administrativamente, com a renúncia de quais qualquer outro.

16.2 – E estando as partes, **MUNICÍPIO DE MALACACHETA** e **O SENHOR RONALDO PEREIRA NEVES**, de pleno acordo com as condições e cláusulas acima, assinam presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

Malacacheta, 01 de Novembro de 2017

**WILTON PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

---

**RONALDO PEREIRA NEVES**  
**PERMISSIONÁRIO**

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**  
**Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000**  
**Telefone: (33) 3514-1629**

**CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 001/2017**

**Concorrência Pública nº 002/2017**  
**Processo Administrativo nº 097/2017**

**TERMO DE PERMISSÃO, A TÍTULO ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE MOTO-TAXI E MOTO-ENTREGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALACACHETA- MG. E O SENHOR: SEBASTIÃO FERREIRA RAMOS**

O **MUNICÍPIO DE MALACACHETA**, Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.404.871/0001-36, com Sede Administrativa à Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, nº 130, Centro, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, por seu Representante Legal, Sr. **WILTON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade M 11.582.373 SSP/MG e CPF nº 061.712.536-85, neste ato denominado **PERMITENTE** e o SR. **SEBASTIÃO FERREIRA RAMOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua EVA GOMES DO AMARAL, nº 247, Bairro PEQUI, Malacacheta- MG, portador do CPF nº 690.415.986-34 E IDENTIDADE M6002281 SSP/MG, neste ato denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** considerando as disposições da Lei Federal nº. **8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº12.009, de 30 de julho de 2009, Lei Municipal nº: 2091/2014, de 20 de março de 2014** e Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Orgânica do Município de Malacacheta – MG e normas aplicáveis, assim como todas as condições estabelecidas no Processo de Licitação nº 097/2017, modalidade Concorrência Pública nº 002/2017 celebram o presente Contrato de Permissão conforme avençado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

1.11– Constitui-se objeto do presente Contrato, a Permissão a Título Oneroso para Exploração de Transporte Individual Remunerado de Passageiros na Modalidade Moto-Táxi e Moto-entrega, no Município de Malacacheta, de acordo com as condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 097/2017 – Edital de Concorrência Pública nº 002 /2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contraprestação**

**2.1** – O(A) Permissionário(a) pagará ao Município de Malacacheta –MG, no ato da assinatura deste instrumento, o valor estabelecido pela Concessão, conforme determina o Anexo I, item VI, 2 “a” da Lei Complementar Municipal nº 49/2013, de 20 de dezembro de 2013.

**2.2** – Constituirá encargo do(a) permissionário(a) o pagamento anual ao Município de Malacacheta como contraprestação pela Permissão aqui concedida, à Taxa de Alvará de Funcionamento e Localização e quitação do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), nos termos do Anexo I, VI, 2 “C” da Lei Complementar Municipal nº 49/2013, de 20 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Prazo da Permissão**

**3.1** – A presente permissão terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal, conforme determina o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo o(a) Permissionário(a), a qualquer tempo, requerer o cancelamento de sua Permissão, devendo para tanto fazê-lo diretamente à Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, exigindo-se a quitação de seus débitos junto ao Município de Malacacheta –MG.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO**

**4.1** – É terminantemente vedada a transferência de Permissão aqui concedida, sendo nula de pleno direito quando efetuada, sujeitando-se o cedente às penalidades cabíveis.

**4.2** – Fica vedada a realização de sub-permissão a terceiros, bem como a transferência total ou parcial da execução dos serviços deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Dos Direitos e Deveres do Município**

5.1 – Caberá ao Município de Malacacheta, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, ou a quem ela indicar, permitir e fiscalizar a prestação de serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade moto-táxi e moto-entrega, respeitadas as legislações federais, estaduais, municipais em matéria de Trânsito, principalmente a Lei 9.503/99 – Código de Trânsito Brasileiro.

5.2 – Aplicar a penalidade legal no caso de toda e qualquer irregularidade na execução do presente Termo/ cassação do alvará de localização e funcionamento, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.3 - Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários a quem deverá ser dado ciência das providências tomadas em prazo nunca inferior a 8 (oito) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Das Responsabilidades do(a) permissionário(a):**

6.1 – O(A) permissionário(a), no exercício de sua atividade, deverá cumprir irrestritamente a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei Orgânica do Município de Malacacheta-MG e demais legislações pertinentes federais, estaduais e municipais independente de transcrição textual nesse Termo.

6.2 – O(A) permissionário(a) comprovará, no ato da assinatura deste Contrato, além da documentação do veículo e do motorista, Laudo de vistoria do veículo pelos órgãos Competentes.

6.3 – Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Contrato e na legislação pertinente.

6.4 – Observar e executar as determinações da Administração Municipal.

6.5 – Tratar com urbanidade e polidez os usuários e a fiscalização.

6.6 – Manter atualizados no Órgão Competente do Município, os registros do veículo e condutor e, em caso de substituição, o(a) permissionário(a) fará o comunicado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, podendo colocar o veículo e o motorista em serviço somente após estar de posse dos documentos referidos nesse Instrumento.

6.7 – Zelar pela boa qualidade dos serviços.

6.8 – Submeter o veículo à vistoria determinada nesse Contrato, de acordo com prazos e datas, salvo justificativa formal, devidamente aprovada pelo Município.

6.9 – Comunicar à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo o envolvimento de motorista em Processo Criminal.

6.10 – Manter endereço atualizado perante o Órgão Competente Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Infrações**

7.1 – Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da Lei 2091/2014 e demais leis pertinentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades**

8.1 – As penalidades a serem aplicadas ao infrator estão contidas no art. 17 - 25 da Lei 2091/2014.

#### **CLÁUSULA NONA: Do Auto de Infração**

9.1 – Constatada a infração, será lavrado o Auto por servidor designado para tal, nos termos do art. 26 da Lei 2091/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade Civil, Social, Previdenciária e Trabalhista**

10.1. – O objeto desta contratação possui feição estritamente pública e, por consequência, se rege pelas normas de Direito Público.

10.2 – Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual não geram relação de emprego entre a Administração Pública e o(a) permissionário(a), nem com seus prepostos empregados e representantes.

10.3 – Na ocorrência de quaisquer danos provocados pelo condutor a responsabilidade indenizatória e securitária será exclusivamente do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Tarifa:**

11.1 – O valor da tarifa esta fixado no Decreto nº 42/2017 de 02 de outubro de 2017 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Especificações do Veículo do(a) Permissionário(a)**

12.1 – O veículo do(a) permissionário(a) estará sujeito à prévia vistoria pelo DETRAN e padronização indicada pelo Município, tudo em conformidade com a Lei nº 9.503/99 – Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Municipal nº 2.091/2014 e demais regulamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Publicação:**

13.1- Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o presente Contrato de Permissão terá publicado seu extrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Malacacheta no ato de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Proibições:**

14.1 – É proibido aos (às) permissionários(as):

14.1.1 – Permitir que os condutores prestem serviços em má conservação, funcionamento, segurança dos veículos e falta de condições mínimas de higiene.

14.1.2 – Permitir alteração nas características dos veículos sem autorização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

14.1.3 – Permutar o veículo, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

14.1.4 – Permitir pessoas não autorizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo preste serviços cuja permissão não lhe foi outorgada.

14.1.5 – Permitir que o veículo circule com mais de 05(cinco) anos de fabricação.

14.1.6 – Efetuar a cessão ou transferência da permissão.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Da Rescisão:**

15.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo(a) Permissionário(a) , através de requerimento à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do foro:**

16.1 – As partes que elegem o Foro desta Comarca de Malacacheta, como o componente para dirimir dúvidas de interpretação de quaisquer cláusulas deste contrato e questões que não possam ser resolvidas administrativamente, com a renúncia de quais qualquer outro.

16.2 – E estando as partes, **MUNICÍPIO DE MALACACHETA** e O SENHOR SEBASTIÃO FERREIRA RAMOS, de pleno acordo com as condições e cláusulas acima, assinam presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

Malacacheta, 01 de Novembro de 2017

**WILTON PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

---

**SEBASTIÃO FERREIRA RAMOS**  
PERMISSIONÁRIO

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**  
**Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000**  
**Telefone: (33) 3514-1629**

**CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 008/2017**

**Concorrência Pública nº 007/2017**  
**Processo Administrativo nº 097/2017**

**TERMO DE PERMISSÃO, A TÍTULO ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE MOTO-TAXI E MOTO-ENTREGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALACACHETA- MG. E O SENHOR: VALDETE VIERA DA SILVA**

O **MUNICÍPIO DE MALACACHETA**, Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.404.871/0001-36, com Sede Administrativa à Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, nº 130, Centro, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, por seu Representante Legal, Sr. **WILTON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade M 11.582.373 SSP/MG e CPF nº 061.712.536-85, neste ato denominado **PERMITENTE** e o SR. **VALDETE VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado à Rua ANTONIO PAULA ,DIAS nº 083 Bairro ESPERANÇA, Malacacheta- MG, portador do CPF nº 003.386.506-01 E IDENTIDADE M6707912 SSP/MG, neste ato denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** considerando as disposições da Lei Federal nº. **8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº12.009, de 30 de julho de 2009, Lei Municipal nº: 2091/2014, de 20 de março de 2014** e Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Orgânica do Município de Malacacheta – MG e normas aplicáveis, assim como todas as condições estabelecidas no Processo de Licitação nº 097/2017, modalidade Concorrência Pública nº 002/2017 celebram o presente Contrato de Permissão conforme avençado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

1.12– Constitui-se objeto do presente Contrato, a Permissão a Título Oneroso para Exploração de Transporte Individual Remunerado de Passageiros na Modalidade Moto-Táxi e Moto-entrega, no Município de Malacacheta, de acordo com as condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 097/2017 – Edital de Concorrência Pública nº 002 /2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contraprestação**

**2.1** – O(A) Permissionário(a) pagará ao Município de Malacacheta –MG, no ato da assinatura deste instrumento, o valor estabelecido pela Concessão, conforme determina o Anexo I, item VI, 2 “a” da Lei Complementar Municipal nº 49/2013, de 20 de dezembro de 2013.

**2.2** – Constituirá encargo do(a) permissionário(a) o pagamento anual ao Município de Malacacheta como contraprestação pela Permissão aqui concedida, à Taxa de Alvará de Funcionamento e Localização e quitação do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), nos termos do Anexo I, VI, 2 “C” da Lei Complementar Municipal nº 49/2013, de 20 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Prazo da Permissão**

**3.1** – A presente permissão terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal, conforme determina o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo o(a) Permissionário(a), a qualquer tempo, requerer o cancelamento de sua Permissão, devendo para tanto fazê-lo diretamente à Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, exigindo-se a quitação de seus débitos junto ao Município de Malacacheta –MG.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO**

**4.1** – É terminantemente vedada a transferência de Permissão aqui concedida, sendo nula de pleno direito quando efetuada, sujeitando-se o cedente às penalidades cabíveis.

**4.2** – Fica vedada a realização de sub-permissão a terceiros, bem como a transferência total ou parcial da execução dos serviços deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Dos Direitos e Deveres do Município**

5.1 – Caberá ao Município de Malacacheta, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, ou a quem ela indicar, permitir e fiscalizar a prestação de serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade moto-táxi e moto-entrega, respeitadas as legislações federais, estaduais, municipais em matéria de Trânsito, principalmente a Lei 9.503/99 – Código de Trânsito Brasileiro.

5.2 – Aplicar a penalidade legal no caso de toda e qualquer irregularidade na execução do presente Termo/ cassação do alvará de localização e funcionamento, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.3 - Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários a quem deverá ser dado ciência das providências tomadas em prazo nunca inferior a 8 (oito) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Das Responsabilidades do(a) permissionário(a):**

6.1 – O(A) permissionário(a), no exercício de sua atividade, deverá cumprir irrestritamente a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei Orgânica do Município de Malacacheta-MG e demais legislações pertinentes federais, estaduais e municipais independente de transcrição textual nesse Termo.

6.2 – O(A) permissionário(a) comprovará, no ato da assinatura deste Contrato, além da documentação do veículo e do motorista, Laudo de vistoria do veículo pelos órgãos Competentes.

6.3 – Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Contrato e na legislação pertinente.

6.4 – Observar e executar as determinações da Administração Municipal.

6.5 – Tratar com urbanidade e polidez os usuários e a fiscalização.

6.6 – Manter atualizados no Órgão Competente do Município, os registros do veículo e condutor e, em caso de substituição, o(a) permissionário(a) fará o comunicado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, podendo colocar o veículo e o motorista em serviço somente após estar de posse dos documentos referidos nesse Instrumento.

6.7 – Zelar pela boa qualidade dos serviços.

6.8 – Submeter o veículo à vistoria determinada nesse Contrato, de acordo com prazos e datas, salvo justificativa formal, devidamente aprovada pelo Município.

6.9 – Comunicar à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo o envolvimento de motorista em Processo Criminal.

6.10 – Manter endereço atualizado perante o Órgão Competente Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Infrações**

7.1 – Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da Lei 2091/2014 e demais leis pertinentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades**

8.1 – As penalidades a serem aplicadas ao infrator estão contidas no art. 17 - 25 da Lei 2091/2014.

#### **CLÁUSULA NONA: Do Auto de Infração**

9.1 – Constatada a infração, será lavrado o Auto por servidor designado para tal, nos termos do art. 26 da Lei 2091/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade Civil, Social, Previdenciária e Trabalhista**

10.1. – O objeto desta contratação possui feição estritamente pública e, por consequência, se rege pelas normas de Direito Público.

10.2 – Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual não geram relação de emprego entre a Administração Pública e o(a) permissionário(a), nem com seus prepostos empregados e representantes.

10.3 – Na ocorrência de quaisquer danos provocados pelo condutor a responsabilidade indenizatória e securitária será exclusivamente do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Tarifa:**

11.1 – O valor da tarifa esta fixado no Decreto nº 42/2017 de 02 de outubro de 2017 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Especificações do Veículo do(a) Permissionário(a)**

12.1 – O veículo do(a) permissionário(a) estará sujeito à prévia vistoria pelo DETRAN e padronização indicada pelo Município, tudo em conformidade com a Lei nº 9.503/99 – Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Municipal nº 2.091/2014 e demais regulamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Publicação:**

13.1- Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o presente Contrato de Permissão terá publicado seu extrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Malacacheta no ato de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Proibições:**

14.1 – É proibido aos (às) permissionários(as):

14.1.1 – Permitir que os condutores prestem serviços em má conservação, funcionamento, segurança dos veículos e falta de condições mínimas de higiene.

14.1.2 – Permitir alteração nas características dos veículos sem autorização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

14.1.3 – Permutar o veículo, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

14.1.4 – Permitir pessoas não autorizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo preste serviços cuja permissão não lhe foi outorgada.

14.1.5 – Permitir que o veículo circule com mais de 05(cinco) anos de fabricação.

14.1.6 – Efetuar a cessão ou transferência da permissão.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Da Rescisão:**

15.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo(a) Permissionário(a) , através de requerimento à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do foro:**

16.1 – As partes que elegem o Foro desta Comarca de Malacacheta, como o componente para dirimir dúvidas de interpretação de quaisquer cláusulas deste contrato e questões que não possam ser resolvidas administrativamente, com a renúncia de quais qualquer outro.

16.2 – E estando as partes, **MUNICÍPIO DE MALACACHETA** e **O SENHOR VALDETE VIEIRA DA SILVA**, de pleno acordo com as condições e cláusulas acima, assinam presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

Malacacheta, 01 de Novembro de 2017

**WILTON PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

---

**VALDETE VIEIRA DA SILVA**  
**PERMISSIONÁRIO**